

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS  
CAMPUS MAUÉS**

**PORTARIA Nº 96 - GDG/CMA/IFAM, DE 19 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MAUÉS (IFAM/CMA), nomeado pela Portaria nº 1.127 - GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I. ALTERAR, a partir de 01 de junho de 2022, a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Maués, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Gabinete da Diretoria Geral	FG-02	FG-01
Coordenação de Compras e Licitações	FG-01	FG-02
Coordenação de Gestão de Pessoas	FG-02	FG-01
Coordenação de Assistência ao Educando	FG-01	FG-02

II. Determinar à Coordenação de Gestão de Pessoas, fazer os procedimentos de praxe e demais providências que se fizerem necessárias.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIAS DA SILVA SOUZA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, o art. 2º da Portaria nº 999/2020, de 13/05/2020, da Reitoria - IFES:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a partir de 01 de junho de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2021-Cachoeiro, homologado pela Portaria nº 153, de 31 de maio de 2021, publicado no DOU em 01/06/2021, Seção 1, referente às vagas destinadas ao Campus Cachoeiro de Itapemirim.

EDSON MACIEL PEIXOTO

**CAMPUS ITAPINA**

**PORTARIA Nº 98, DE 13 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1987 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Edital nº 03/2021, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 28 de maio de 2022, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, publicada no DOU em 28/05/2021, por meio da Portaria nº 150, de 27/05/2021, referente ao Edital nº 03/2021 - Campus Itapina.

FABIO LYRIO SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

**PORTARIA Nº 922, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, e tendo em vista os apontamentos realizados nos Processos nº 23087.006199/2022-96, nº 23087.004520/2022-06 e nº 23087.002949/2022-51, resolve:

Art. 1º Suspender a realização do concurso regido pelo Edital nº 54/2022, publicado no DOU de 11-02-2022, Seção 3, págs. 57 a 59, até que sejam finalizados os trâmites do Processo Judicial nº 1001824-59.2022.4.01.3809.

Art. 2º Quando da finalização, os candidatos serão oportunamente comunicados por meio de publicação oficial na página do concurso da UNIFAL-MG.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 616, DE 24 DE MAIO DE 2022**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Filosofia	Área de Conhecimento: Lógica
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024892/22-99	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Henrique Antunes Almeida
2º	Alfredo Roque de Oliveira Freire Filho
3º	Tiago Rezende de Castro Alves

DENISE VIEIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 617, DE 24 DE MAIO DE 2022**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Antropologia	Área de Conhecimento: Teoria Antropológica com ênfase em Etnologia Indígena
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025125/22-05	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Felipe Sotto Maior Cruz
2º	Daniela Fernandes Alarcon
3º	João Francisco Kleba Lisboa
4º	Edson Tosta Matarezo Filho
5º	Bruno Nogueira Guimarães

DENISE VIEIRA DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Cria e disciplina o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,

CONSIDERANDO os art. 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI UFR nº 33, de 7 de maio de 2021, que institui a política institucional de inovação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.085376/2021-16, resolve:

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA, VINCULAÇÃO E DIRETRIZES**

Art. 1º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - projeto de inovação: O projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II - pré-incubação: O conjunto de atividades que visa apoiar projetos que tenham potencial de negócio para o ingresso na incubação ou no mercado;

III - incubação: O processo de apoio a empresas nascentes, preferencialmente, de base científica, inovadora e tecnológica oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

IV - graduação: Quando uma empresa deixa de ser considerada incubada após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos incisos II e/ou III deste artigo;

V - pós incubação: Modalidade pela qual a empresa graduada, contribui a título de retribuição pelo apoio concedido durante o processo de incubação com valor definido em razão do tempo de incubação dentro da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - residente: Empresa que se encontra em processo de pré-incubação e incubação e utiliza espaço físico, equipamentos e apoio de servidores da UFR;

VI - não-residente: Empresa que se encontra em processo de pré-incubação e incubação e não utiliza espaço físico e equipamentos da instituição, porém conta com apoio de servidores da UFR;

VIII - incubadoras de empresa de base científica e tecnológica: as que abrigam e apoiam empresas cujos processos, produtos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisa básica ou aplicada, nos quais a ciência e a tecnologia representam alto valor agregado;

IX - incubadoras de empresas do setor tradicional da economia: as que abrigam empresas que desejam agregar valor aos seus processos, produtos ou serviços por meio de um incremento em seu nível científico e tecnológico; e

X - incubadoras mistas: as que abrigam empresas que se enquadram nos incisos VIII e IX deste artigo.

Parágrafo único. O prazo que se trata o inciso V será apurado em razão dos últimos doze meses que a empresa permaneceu sendo incubada na instituição. Nesse período, ocorre a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento, por parte do empreendedor e seus sócios.

Art. 2º Criar o programa de incubação de empresas da Universidade Federal de Rondonópolis, em consonância com sua Política Institucional de Inovação.

Art. 3º O programa de incubação será materializado por projetos de incubadoras de empresas e um documento com itens específicos estabelecidos pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º A gestão financeira do programa de incubação de empresas será viabilizada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. A gestão financeira do programa de incubação de empresas será a critério da Reitoria, podendo ocorrer pela fundação de apoio da universidade.

Art. 5º O programa de incubação de empresas será materializado por meio de uma ou mais incubadoras de empresas.

§ 1º Poderá ocorrer a utilização de forma contínua do espaço físico, espaço virtual no sítio eletrônico e equipamentos da Universidade Federal de Rondonópolis, com suporte de servidores da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

§ 2º O espaço físico, virtual e equipamentos, que trata o § 1º do caput deverá respeitar a limitação ou as restrições de infraestrutura da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 6º As atividades do programa de incubação de empresas serão geridas pela Gerência de Apoio a Empresas Juniores e Incubadas, da Coordenadoria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico, pertencente à Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação ocorridos na Universidade Federal de Rondonópolis, serão regidos por contrato específico, cuja minuta constará em instrumento normativo a ser criado pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 7º Cada incubadora de empresa será supervisionada por um servidor da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, podendo essa atividade ser delegada a outros servidores da instituição.

Parágrafo único. A participação de outros servidores da instituição que trata o caput, deverá respeitar a limitação ou as restrições administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 8º São diretrizes que viabilizam a incubação de empresas:

I - apoiar projetos de inovação vinculados à geração de empresas para industrialização e comercialização de produtos ou serviços que resultem em aumento da inovação, e desenvolvimento tecnológico no setores público ou privado;

